

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 2, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

### **2. REGULAMENTO**

#### **2.1. DA INSCRIÇÃO**

2.1.1. A inscrição poderá ser realizada no período compreendido entre os dias **19 de outubro e 24 de novembro de 2020**, até às 18h00 considerando o horário de Brasília, apenas via internet, mediante preenchimento e envio de formulário de inscrição e documentos, por meio do sistema Formsus/Datasus, cujo link está disponível no sítio eletrônico: [antigo.saude.gov.br/fitoterapicos](http://antigo.saude.gov.br/fitoterapicos) ou poderá ser obtido por solicitação enviada até o dia 23 de novembro de 2020, ao endereço eletrônico [fitodaf@saude.gov.br](mailto:fitodaf@saude.gov.br).

2.1.1.1. Não será aceita inscrição por qualquer outro meio ou fora do prazo.

2.1.1.2. O Ministério da Saúde não se responsabiliza por problemas de envio do formulário e documentos pelo sistema Formsus/Datasus e por isso recomenda que a inscrição seja realizada com antecedência.

2.1.1.3. Durante o prazo de inscrição, caso a proponente necessite substituir algum documento já enviado pelo Formsus/Datasus, deverá ser preenchido novo formulário de inscrição e será considerada apenas a última versão.

#### **2.2. DO PROCESSO SELETIVO**

2.2.1. O processo seletivo, após a inscrição conforme item 2.1, contará com as seguintes análises:

2.2.1.1. Análise de ofícios e declarações:

- a) ofício de apresentação da proposta assinado pelo(a) Secretário(a) de Saúde;
- b) Declaração de compromisso para disponibilização e estruturação da Farmácia Viva, de acordo com a RDC nº 18/2013, e a responsabilidade de arcar com as despesas não cobertas pelo edital, como contrapartida municipal;
- c) declaração de capacidade técnica e administrativa da proponente para gerenciar o projeto e executar o recurso conforme informado no Plano de trabalho, assinada pelo(a) Secretário(a) de Saúde;
- d) ata da reunião do Conselho de Saúde que informa o de acordo com a proposta submetida ao Edital. Este item não é obrigatório, apenas recomendável;
- e) declaração de ciência do setor de compras da proponente acerca das aquisições e contratações que serão realizadas. Este item não é obrigatório, apenas recomendável.

2.2.1.2. Análise de Mérito e Técnico-Econômica do projeto:

- a) justificativa;
- b) plano de trabalho.

2.2.1.3. Os documentos citados nos itens 2.2.1.1 e 2.2.1.2, exceto a Ata da reunião do Conselho de Saúde, deverão seguir modelos disponíveis em: [antigo.saude.gov.br/fitoterapicos](http://antigo.saude.gov.br/fitoterapicos) ou poderão ser obtidos por solicitação enviada até o dia 12 de novembro de 2020, ao endereço eletrônico [fitodaf@saude.gov.br](mailto:fitodaf@saude.gov.br), e deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema Formsus/Datasus, conforme prazo estabelecido para inscrição nos itens 2.1.1 e 2.4.

2.2.2. Os proponentes serão comunicados por correio eletrônico, informado no formulário de inscrição, sobre a eliminação ou classificação da proposta.

2.2.2.1. Caso seja necessário, serão solicitados ao proponente ajustes à proposta, o que poderá acarretar em redução da pontuação de avaliação.

2.2.2.2. Os ajustes deverão ser enviados para o correio eletrônico [fitodaf@saude.gov.br](mailto:fitodaf@saude.gov.br).

2.2.3. Para a elaboração da proposta é recomendável verificar previamente o Roteiro Orientativo, disponibilizado em: [antigo.saude.gov.br/fitoterapicos](http://antigo.saude.gov.br/fitoterapicos) ou poderá ser obtido por solicitação enviada até o dia 12 de novembro de 2020, ao endereço eletrônico [fitodaf@saude.gov.br](mailto:fitodaf@saude.gov.br), como subsídio para elaboração da justificativa e do plano de trabalho.

2.2.4. As propostas classificadas serão selecionadas considerando a pontuação em ordem decrescente e atendendo ao limite máximo de R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais), valor disponibilizado para este Edital, conforme Apêndice.

2.2.5. Serão eliminadas as propostas que:

a) não enviarem o formulário devidamente preenchido e os documentos obrigatórios, conforme os itens 2.2.1.1 e 2.2.1.2;

b) não contemplarem os eixos obrigatórios;

c) não atingirem 60% da pontuação da análise de mérito e técnico-econômica;

d) necessitarem redução igual ou superior a 20% do valor solicitado;

e) forem idênticas ou com alto grau de semelhança entre si;

f) não tiverem finalizado adequadamente, até a publicação deste Edital, projeto de plantas medicinais e fitoterápicos apoiado financeiramente pelo Ministério da Saúde por meio das Portarias abaixo citadas:

- i. Portaria nº 13/SCTIE/MS, de 19 de junho de 2012;
- ii. Portaria nº 15/SCTIE/MS, de 28 de junho de 2012 e Retificação, de 5 de julho de 2012;
- iii. Portaria nº 2.461/GM/MS, de 22 de outubro de 2013;
- iv. Portaria nº 2.846/GM/MS, de 26 de novembro de 2013;
- v. Portaria nº 2.323/GM/MS, de 23 de outubro de 2014;
- vi. Portaria nº 1.835/GM/MS, de 13 de novembro de 2015;
- vii. Portaria nº 1.850/GM/MS, de 13 de outubro de 2016 e Retificação, de 14 de outubro de 2016;
- viii. Portaria nº 3.483/GM/MS, de 18 de dezembro de 2017;
- ix. Portaria nº 3.862/GM/MS, de 5 de dezembro de 2018;
- x. Portaria nº 2.768/GM/MS, de 21 de outubro de 2019.

2.2.5.1. A finalização adequada do projeto é ratificada por meio de ofício do Ministério da Saúde à Secretaria de Saúde responsável, e recebimento da ata do Conselho de Saúde, a qual ateste que os recursos repassados para o projeto foram utilizados corretamente, bem como as metas físicas alcançadas.

2.2.6. A análise das propostas será realizada por Comissão Técnica Avaliadora, sendo que cada avaliador atribuirá pontuação, a qual poderá totalizar 100 pontos, para justificativa e plano de trabalho, conforme abaixo descrito:

Análise de mérito e técnico-econômica	Critério	Pontuação máxima
Justificativa	Resumo objetivo do projeto.	5
	Relevância ou impacto do projeto no contexto da saúde pública da proponente	5
	Informações sobre capacidade técnica para execução do projeto	5
	Informações que mostrem a sustentabilidade do projeto e da disponibilidade de plantas medicinais e fitoterápicos na rede pública de saúde após término do prazo de execução	5
	Documentos recomendáveis presentes no item 2.2.1.1 (ata do Conselho de Saúde e Declaração do Setor de Compras)	10
Plano de Trabalho	Metas, aspectos metodológicos e resultados esperados coerentes e que garantam o desenvolvimento dos eixos, conforme item I.1 do Apêndice deste REGULAMENTO	35
	Cronograma de execução coerente com o desenvolvimento temporal dos eixos e metas e com o prazo máximo de execução, conforme item 2.3.1 deste REGULAMENTO	10
	Recursos solicitados coerentes com eixos, metas e resultados esperados, conforme Apêndice deste REGULAMENTO	20
	Soma dos valores corretos: metas aos valores dos respectivos eixos e eixos ao valor total da proposta, considerando a divisão entre custeio e capital e os valores máximos e mínimos permitidos, conforme item I.1. do Apêndice deste REGULAMENTO	5
<b>TOTAL</b>		<b>100 pontos</b>

2.2.7. Na hipótese de empate de propostas, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

1º. envio de informação sobre dispensação de medicamentos para o Ministério da Saúde por meio do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, Hórus, ou de Sistemas próprios, pelo *Web Service*;

2º. proponente situado na região norte ou centro-oeste;

3º. proponente com maior percentual de população em extrema pobreza, de acordo com o IBGE.

### 2.3. DA VIGÊNCIA DO PROJETO

2.3.1. Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital terão vigência máxima de 36 meses, contados a partir da data de repasse dos recursos.

## 2.4. DOS PRAZOS

2.4.1. O presente Edital obedecerá aos seguintes prazos:

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
Período para inscrição (envio do formulário e documentos) e acesso ao Roteiro Orientativo	19/10 a 24/11/2020 (até 18:00 - horário de Brasília-DF)
Resultado provisório	Até 30/11/2020
Interposição de recursos	Dois dias úteis subsequentes à divulgação do resultado provisório
Resultado final	Até 03/12/2020
Publicação no D.O.U. da Portaria de Habilitação dos Municípios e Estados selecionados	A partir de 04/12/2020

2.4.2. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital, por parte da proponente, ensejará sua eliminação do certame.

## APÊNDICE – APOIO A ESTRUTURAÇÃO DE FARMÁCIAS VIVAS

A Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF) tem como seu objetivo, garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos. Entretanto, o alto custo de insumos farmacêuticos ativos vegetais ou de fitoterápicos industrializados dificulta substancialmente o acesso à fitoterápicos seguros, eficazes e com qualidade. Ao concentrar as atividades de cultivo, beneficiamento e preparação de fitoterápicos, a Farmácia Viva pode disponibilizar os mesmos com custos menores, contribuindo para o abastecimento da Assistência Farmacêutica em sua missão de atender a população brasileira usuária do SUS.

### I.1. DOS EIXOS APOIADOS E RESPECTIVOS VALORES

I.1.1. Eixos a serem apoiados e respectivos valores:

Eixo		Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)
A – Cultivo	considerando as atividades necessárias para o cultivo de plantas medicinais, incluindo a seleção de espécies. Os recursos deste Eixo podem ser utilizados para a realização desta etapa prevista para Farmácias Vivas, conforme legislação sanitária vigente.	100.000,00	160.000,00
B – Beneficiamento	considerando as atividades necessárias para o beneficiamento primário de plantas medicinais, incluindo (limpeza, secagem, fragmentação, acondicionamento e estocagem de drogas vegetais). Os recursos deste Eixo podem ser utilizados para a realização desta etapa prevista para Farmácias Vivas, conforme legislação sanitária vigente.	40.000,00	70.000,00
C – Preparação	considerando as atividades necessárias para a preparação de insumos e fitoterápicos acabados, incluindo embalagem e rotulagem para dispensação. Os recursos deste Eixo podem ser utilizados para a realização desta etapa prevista para Farmácias Vivas, conforme legislação sanitária vigente.	180.000,00	300.000,00
D- Controle de Qualidade	considerando as atividades necessárias para o Controle de Qualidade, conforme legislação sanitária vigente.	70.000,00	120.000,00
E- Dispensação	considerando as aquisições e contratações necessárias para dispensação, cuidado farmacêutico (recomendável), conforme legislação sanitária vigente, e repasse ao Ministério da Saúde das movimentações de plantas medicinais e fitoterápicos por meio dos seguintes sistemas:  (i) Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus), disponibilizado aos Estados e Municípios que não possuem solução informatizada;	30.000,00	50.000,00

(ii) sistemas próprios, por meio do Serviço *WebService*, disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios que utilizam sistemas informatizados próprios e que devem adaptar ou desenvolver solução informatizada para garantir a transmissão dos dados

F- Capacitação	dos envolvidos no projeto, atuantes nas etapas da cadeia produtiva de PMF constantes na proposta, incluindo também atividades sobre uso racional de PMF	80.000,00	100.000,00
----------------	---	-----------	------------

<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>800.000,00</b>
--------------	-------------------	-------------------

I.1.2. O plano de trabalho deve conter obrigatoriamente todos os eixos.

## I.2. DAS METAS E ETAPAS

I.2.1. No plano de trabalho, os eixos devem contemplar as metas e etapas identificadas abaixo.

### Eixo A cultivo

<b>Meta A.1</b>	<b>Selecionar elenco de plantas medicinais e/ou fitoterápicos a serem utilizados no projeto</b>
Etapa A.1.1	Selecionar espécies vegetais, considerando condições para cultivar na localidade, tradicionalidade de uso, levantamento prévio de segurança, indicação terapêutica, forma farmacêutica, produtividade prevista e área necessária para o cultivo.
<b>Meta A.2</b>	<b>Cultivar espécies de plantas medicinais em horto da Farmácia Viva</b>
Etapa A.2.1	Contratar profissionais e serviços e adquirir insumos, materiais e equipamentos necessários para esta meta
Etapa A.2.2	Elaborar procedimentos padrão para o cultivo e manejo de plantas medicinais
Etapa A.2.3	Preparar área do horto, cultivar e colher espécies medicinais conforme procedimentos padrão

### Eixo B- Beneficiamento

<b>Meta B.1</b>	<b>Beneficiar plantas medicinais e fitoterápicos</b>
Etapa B.1.1	Definir área de beneficiamento de acordo com a legislação sanitária.
Etapa B.1.2	Contratar profissionais e serviços e adquirir insumos, materiais e equipamentos necessários para esta meta
Etapa B.1.3	Beneficiar plantas medicinais conforme procedimentos padrão, técnicas farmacêuticas e legislação sanitária

### Eixo C – Preparação

<b>Meta C.1</b>	<b>Estruturar/adequar as áreas da Farmácia Viva</b>
-----------------	---

Etapa C.1.1	Definir salas/áreas/locais de acordo com a legislação sanitária
Etapa C.1.2	Contratar profissionais e serviços e adquirir mobiliários, insumos, materiais e equipamentos necessários para esta meta
Etapa C.1.3	Elaborar procedimentos padrão para a preparação/manipulação de plantas medicinais e fitoterápicos, conforme as técnicas farmacêuticas e a legislação sanitária
Etapa C.1.4	Preparar e manipular plantas medicinais e fitoterápicos conforme procedimentos padrão, técnicas farmacêuticas e legislação sanitária

#### **Eixo D – Controle de Qualidade**

<b>Meta D.1</b>	<b>Estruturar/adequar a(s) área(s) e controle de qualidade</b>
Etapa D.1.1	Contratar profissionais e serviços e adquirir mobiliários, insumos, materiais e equipamentos necessários para esta meta
Etapa D.1.2	Elaborar procedimentos padrão para a garantia e o controle de qualidade de plantas medicinais e fitoterápicos, conforme métodos e ensaios farmacopeicos e a legislação sanitária
<b>Meta D.2</b>	<b>Realizar o controle de qualidade</b>
Etapa D.2.1	Realizar as atividades de controle de qualidade, conforme métodos e ensaios farmacopeicos e a legislação sanitária para insumos, produtos manipulados/preparados e embalagens

#### **Eixo E – Dispensação**

<b>Meta E.1</b>	<b>Estruturar/adequar a área de dispensação</b>
Etapa E.1.1	Definir salas/áreas/locais para dispensação de acordo com a legislação sanitária
Etapa E.1.2	Contratar profissionais e serviços e adquirir mobiliários, materiais e equipamentos necessários para esta meta
<b>Meta E.2</b>	<b>Dispensar plantas medicinais e fitoterápicos nas Unidades de Saúde</b>
Etapa E.2.1	Organizar o memento terapêutico para subsidiar a prescrição, dispensação e orientação de uso de plantas medicinais e fitoterápicos
Etapa E.2.2	Elaborar procedimento padrão para dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos
Etapa E.2.3	Dispensar plantas medicinais e fitoterápicos, de acordo com as prescrições recebidas, realizando registros de dispensação em sistema.
Etapa E.2.4	Controlar estoques de entrada e saída dos produtos dispensados

#### **Eixo F – Capacitação**

<b>Meta F.1</b>	<b>Capacitar recursos humanos para as atividades de cultivo, beneficiamento, preparação e dispensação.</b>
-----------------	--

Etapa F.1.1	Contratar profissionais e serviços e adquirir mobiliários, insumos, materiais e equipamentos necessários para esta meta
Etapa F.1.2	Realizar treinamento sobre cultivo, incluindo definição de ementa, carga horária, público-alvo, local, materiais de apoio, professores/palestrantes e instrumento de avaliação
<b>Meta F.2</b>	<b>Realizar atividades sobre Uso Racional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos</b>
Etapa F.2.1	Contratar profissionais e serviços e adquirir mobiliários, materiais e equipamentos necessários para esta meta
Etapa F.2.2	Realizar as atividades de Uso Racional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, incluindo definição de temas, tipo de evento, carga horária, público-alvo, local, materiais de apoio, materiais a serem confeccionados e distribuídos, professores/palestrantes

I.2.1.1. Todas as metas e etapas devem constar no Plano de Trabalho, ficando a critério de cada proponente a inclusão das recomendáveis.

I.2.1.2. Outras etapas podem ser acrescentadas nas metas, de acordo com a necessidade.

### **I.3. DO COORDENADOR DO PROJETO**

I.3.1. Cada projeto deverá ter um coordenador e um coordenador substituto, ambos indicados pela Secretaria de Saúde.

I.3.1.1. Caso seja agente público, o coordenador deverá ser liberado parcial ou integralmente de suas funções para dedicar-se às atividades do projeto.

I.3.1.2. É de responsabilidade da Secretaria de Saúde e de seu núcleo jurídico a definição acerca de pagamento de adicional à remuneração do coordenador.

I.3.2. O coordenador deverá ser farmacêutico e ser responsável pela coordenação e execução do plano de trabalho, pelo fornecimento de informações e participação de atividades para monitoramento e avaliação do projeto, conforme item 1.4 de DISPOSIÇÕES GERAIS, quando solicitados pelo Ministério da Saúde.